



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3066/2024

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.

Processo nº: **0815930-80.2024.8.19.0001**

Autora:

Em atendimento à Decisão Judicial (Num. 130624693 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **cirurgia bariátrica** (Num. 101666781 - Pág. 26).

Acostado ao Num. 110262041 - Pág. 1 a 4, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1153/2024, elaborado em 02 de abril de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, da **cirurgia bariátrica**.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado foi anexado aos autos processuais novo documento médico (Num. 117380069 - Pág. 1; Num. 117380070 - Pág. 1; e Num. 117380073 - Pág. 1), no qual foi **solicitada prioridade** para avaliação e realização de **cirurgia bariátrica** demandada. Todavia, informa-se que o conteúdo, do referido documento médico, **não altera o abordado no referido parecer**.

Portanto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1153/2024, de 02 de abril de 2024 (Num. 110262041 - Pág. 1 a 4).

Adicionalmente, **em atualização** ao abordado no parecer técnico previamente elaborado, informa-se que em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** foi verificado que a Autora foi inserida em **24 de novembro de 2023**, para **ambulatório 1ª vez – cirurgia bariátrica (adulto)**, com classificação de risco **verde** e situação **agendada** para **26 de julho de 2024, às 07h**, no **Hospital São Francisco na Providência de Deus**.

Cabe resgatar que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

NatJus

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5